



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5-2026

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

UASG: 983461

OBJETO

Registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de pães, bolos e demais produtos de panificação, destinados a atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 2.035.220,00 (dois milhões, trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 03/08/2026 às 09h00m (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM GRUPO:

Sim



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO	13
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
9. DOS RECURSOS	18
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	19
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	19
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	20
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	23
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	24



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 207-2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5-2026

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

O **MUNICÍPIO DE COCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados fará realizar licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo menor preço, nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 006/2024, do Decreto Municipal nº 007/2024, Decreto Municipal nº 021/2024, da Lei n.º 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de pães, bolos e demais produtos de panificação, destinados a atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública do Município de Cocos-BA, conforme condições estabelecidas no Edital e Anexos.
- 1.2. As empresas licitantes devem apresentar suas propostas observando exclusivamente **AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERÊNCIA**, considerando que estas **PREVALECERÃO** sempre sobre os dados disponíveis no Sistema do Governo Federal – Comprasgov. Portanto, as propostas devem ser elaboradas com base nos requisitos mínimos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, que servirão como parâmetros para a verificação da aceitabilidade das propostas.
- 1.3. O critério de julgamento será **por item**, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciados e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 3.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



MUNICÍPIO DE COCOS

- 3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- 4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
 - 4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
 - 4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.5.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**
- 4.13.1. ***O prazo para resposta do licitante quando da solicitação do Pregoeiro via chat será de até 20 (vinte) minutos, inclusive quando da solicitação para negociação, exceto os itens cujo prazo previsto é de 02 (duas) horas, sob pena de desclassificação.***
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

4.1.3. *Quantidade cotada, devendo respeitar o quantitativo previsto no item em que estiver participando.*

- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**, dado que o valor dos bens em licitação, mesmo individualmente considerado, é mais elevado.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.



MUNICÍPIO DE COCOS

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.6.1. conter vícios insanáveis;
- 7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 - 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.12.1. *Os documentos exigidos para habilitação contemplados no Sicaf ou não deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação ao pregoeiro, antes de findo o prazo.*
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)
- 8.13. **A verificação no Sicaf ou a exigência do envio dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. **Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, § 4º](#)):**
- 8.14.1. *complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e*
- 8.14.2. *atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;*
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação/pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.cocos.ba.gov.br.



MUNICÍPIO DE COCOS

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
 - (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no site oficial do Município de Cocos-BA e/ou no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
 - 11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 12.1.5. fraudar a licitação
- 12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. advertência;
 - 12.2.2. multa;
 - 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 5% (cinco) por cento do valor do contrato licitado.
 - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado.



MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DO ABANDONO DA SESSÃO DE DAS SANÇÕES

- 13.1. Considera-se comportamento inidôneo e passível de sanção o abandono da sessão pública pelo licitante, caracterizado, entre outras hipóteses, pela ausência de manifestação após a apresentação de proposta ou lance, especialmente quando convocado pelo Pregoeiro para envio de documentos, negociação, apresentação de proposta realinhada ou quaisquer esclarecimentos necessários ao regular andamento do certame.
- 13.2. O licitante convocado que não se manifestar no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, via sistema eletrônico (chat), será considerado como desistente da proposta, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis.
- 13.3. A conduta descrita no item anterior poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à inexecução total da obrigação assumida, bem como a caracterização de comportamento inidôneo, nos termos do art. 156 do mesmo diploma legal.
- 13.4. Poderão ser aplicadas ao licitante, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:
- I – advertência;
 - II – multa, nos termos previstos neste edital;
 - III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
 - IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 13.5. A reincidência na conduta de abandono da sessão ou a sua ocorrência em momento crítico do certame poderá ser considerada agravante para fins de dosimetria da sanção.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacaopmcocos@hotmail.com.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.cocos.ba.gov.br.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

15.11.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Cocos-BA, 20 de julho de 2026.

Clewton Domingues de Souza
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
MUNICÍPIO DE COCOS

TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições parceladas de pães, bolos e demais produtos de panificação, destinados a atender às necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública do Município de Cocos–BA, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Pão Francês – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e sal, assado até obter casca crocante e miolo macio. Unidade com peso médio de 50g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	UND	208.000	R\$ 1,28	R\$ 266.240,00
2	Pão Doce – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, assado até obter textura macia e sabor adocicado. Unidade com peso médio de 50g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	UND	137.000	R\$ 1,22	R\$ 167.140,00
3	Pão de Queijo – Produto de panificação elaborado com polvilho, ovos, queijo, sal e óleo vegetal, assado até obter textura macia e sabor característico. Unidade com peso médio de 70g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	UND	10.000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
4	Pão para Cachorro-Quente – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, com formato alongado próprio para preparo de cachorro-quente. Unidade com peso médio de 50g, fresco, macio, de boa qualidade.	UND	132.000	R\$ 1,17	R\$ 154.440,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

5	Pão para Patê – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, com textura macia e formato adequado para preparo e serviço de patês e canapés. Unidade com peso médio de 30g, fresco, de boa qualidade.	UND	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
6	Biscoito Tipo Fofão – Produto alimentício elaborado à base de polvilho, ovos, sal e óleo vegetal, assado até obter textura leve e crocante. Unidade com peso médio de 70g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	KG	2.000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
7	Biscoito Tipo Peta – Produto alimentício elaborado à base de polvilho, ovos, óleo vegetal e sal, assado até obter textura leve, seca e crocante, com sabor característico. Fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	KG.	6.000	R\$ 54,20	R\$ 325.200,00
8	Bolo (Sabores Diversos) – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, sal, óleo vegetal e fermento, disponível em diversos sabores. Unidade com peso médio de 400g, apresentando textura macia, boa aparência e sabor.	UND	32.000	R\$ 25,40	R\$ 812.800,00
9	Salgados de Forno (Cento) – Salgados assados variados, incluindo pastel de forno, empada, mini quiche e canudinho, preparados com ingredientes de boa qualidade e recheios diversos. Peso médio de 30g por unidade, fornecidos em cento (100 unidades).	Centos	1.000	R\$ 112,50	R\$ 112.500,00
10	Salgadinhos Quentes (Cento) – Salgados fritos variados, incluindo coxinha, canudinho, pastelzinho, risoles e bolinha de queijo, preparados com ingredientes de boa qualidade e recheios diversos. Peso médio de 30g por unidade, fornecidos em cento (100 unidades).	Centos	1.000	R\$ 98,90	R\$ 98.900,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.035.220,00

1.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas em estrita observância às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência. Havendo divergência entre as especificações cadastradas no **Sistema Compras.gov.br** e as constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste instrumento, sob pena de desclassificação da proposta, quando constatada incompatibilidade com as exigências mínimas estabelecidas.

1.3. Os bens objeto desta contratação são classificados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 108/2024, de 10 de dezembro de 2024.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos máximos registrados poderão ser novamente utilizados durante o período de vigência prorrogado, mantidos os mesmos itens, especificações e preços registrados, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1.6. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência de até 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, observada a disponibilidade orçamentária e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados quando presentes os requisitos legais aplicáveis.

1.7. As regras relativas à execução, à vigência, às alterações, às hipóteses de prorrogação e à extinção dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços constarão da minuta contratual integrante do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de pães, bolos e demais produtos de panificação, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias e demais órgãos da Administração Pública do Município de Cocos–BA.

2.2. A contratação visa assegurar o fornecimento contínuo desses produtos para atender às demandas decorrentes das atividades administrativas, institucionais e finalísticas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, incluindo reuniões de trabalho, capacitações, treinamentos, ações de saúde, atividades educacionais, programas socioassistenciais, eventos oficiais, atividades culturais, esportivas e demais ações de interesse público que demandem o fornecimento de produtos de panificação.

2.3. Considerando que se trata de demanda de natureza contínua, com consumo variável entre as unidades administrativas e envolvendo produtos perecíveis, mostra-se necessária a adoção de solução que assegure o fornecimento conforme a necessidade da Administração, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a eficiência administrativa e a adequada gestão dos recursos públicos.

2.4. A fundamentação técnica da contratação, compreendendo a descrição da necessidade administrativa, o levantamento de mercado, a justificativa da solução adotada, a estimativa das quantidades e os demais elementos exigidos pela legislação, encontra-se detalhada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente processo administrativo e fundamenta a presente contratação.

3. DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Conforme analisado pela equipe de Planejamento, o processo será utilizado o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços - SRP, com fundamentos do CAPÍTULO XVIII do Decreto Municipal de nº 021/2024 e CAPÍTULO XLV, da Lei Federal nº 14.133/2021, mais especificamente no Art. 82.

3.2. A adoção do sistema de registro de preço justifica-se pela forma de contratação de empresa para aquisição de bens, que terá previsão de execução parceladas de acordo com as necessidades apresentadas em cada secretaria, ou seja, os bens serão solicitados de forma paulatina e mediante a necessidade, dessa forma a adoção do Sistema de Registro de preço apresenta a opção que atende aos



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

interesses públicos além de não comprometer o orçamento de forma antecipada já que o que há é uma projeção estimada da necessidade. Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, resguardando os recursos orçamentários e financeiros. A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ainda ao fato de este sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resulta em vantagens à Administração, reduzindo a quantidade de licitações, por registrar preços e disponibilizá-los por um ano, em Ata, para quando surgir a necessidade, executar o objeto registrado, sem entraves burocráticos.

3.3. A opção de utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se ainda pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de fornecimento parceladas, solicitadas de acordo com a demanda do contratante, estando em concordância com o disposto no Art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DO JULGAMENTO POR ITEM

4.1. Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o julgamento da licitação será realizado **por item**.

4.2. A adoção do critério de julgamento por item justifica-se em razão das características específicas dos produtos de panificação, os quais apresentam especificações, formas de preparo, composição, pesos, unidades de fornecimento e custos distintos, podendo ser fornecidos de forma independente por empresas do ramo, sem prejuízo da execução do objeto.

4.3. A divisão do objeto por item:

- a) amplia a competitividade do certame, possibilitando a participação de maior número de fornecedores aptos ao fornecimento dos produtos;
- b) favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, permitindo maior competitividade entre os licitantes para cada item;
- c) incentiva a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a legislação vigente;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

d) respeita as particularidades de cada produto de panificação, considerando suas características, especificações e formação de preços;

e) proporciona maior eficiência na gestão da Ata de Registro de Preços, permitindo que os produtos sejam adquiridos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, reduzindo desperdícios em razão da natureza perecível do objeto.

4.4. A adoção do julgamento por item está em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como com as disposições dos arts. 47 e 48 da Lei Federal nº 14.133/2021, por representar a solução mais adequada às características do objeto e às necessidades da Administração Municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá observar os requisitos técnicos, sanitários e administrativos necessários ao adequado fornecimento de pães, bolos e demais produtos de panificação, assegurando a qualidade dos produtos, a segurança alimentar, a regularidade do abastecimento e o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

6.1.1. Requisitos Gerais

a) Os produtos deverão ser fabricados com matérias-primas de boa qualidade e estar próprios para o consumo humano, observando as normas sanitárias vigentes;

b) Os produtos deverão atender integralmente às especificações constantes deste Termo de Referência;

c) Os produtos deverão apresentar características compatíveis com sua natureza, tais como peso, composição, aspecto, textura, sabor, aroma e demais requisitos de qualidade estabelecidos neste instrumento;

d) Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração, em perfeitas condições de higiene, conservação e acondicionamento, livres de sujidades, odores estranhos ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

e) A contratada deverá substituir, às suas expensas, qualquer produto entregue em desconformidade com as especificações, impróprio para consumo ou que apresente vícios de qualidade.

6.1.2. Requisitos de Fornecimento

a) O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento;

b) As entregas deverão ocorrer nos locais, dias e horários definidos pela Administração, observados os prazos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência;

c) A contratada deverá possuir capacidade operacional para atender às demandas das Secretarias e demais órgãos municipais durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços;

d) Considerando a natureza perecível dos produtos, estes deverão ser entregues em condições que preservem sua qualidade, frescor e segurança alimentar.

6.1.3. Requisitos de Qualidade e Aceitação

a) Os produtos deverão atender às especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Termo de Referência;

b) A Administração realizará a conferência das quantidades, das condições de conservação, da qualidade e da conformidade dos produtos no ato do recebimento;

c) O recebimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas neste Termo de Referência;

d) Os produtos entregues em desacordo com as especificações ou considerados impróprios para consumo serão recusados, cabendo à contratada promover sua substituição no prazo fixado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

6.1.4. Requisitos de Sustentabilidade

a) Sempre que possível, deverão ser utilizadas embalagens que minimizem os impactos ambientais, desde que preservadas a qualidade e a segurança dos alimentos;

b) A contratada deverá adotar boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e redução de desperdícios, em conformidade com a legislação sanitária e ambiental aplicável;

c) Os resíduos e embalagens decorrentes da execução contratual deverão receber destinação ambientalmente adequada, quando couber.

6.1.5. Requisitos de Habilitação



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- a) A licitante deverá atender às exigências de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital;
- b) Deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto da contratação;
- c) Quando exigido pela legislação sanitária, deverá apresentar as licenças, alvarás ou autorizações de funcionamento pertinentes à atividade desenvolvida.

6.1.6. Requisitos de Gestão Contratual

- a) A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) Deverá manter comunicação permanente com a Administração para atendimento das demandas e solução de eventuais ocorrências;
- c) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s);
- d) O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato, quando houver.

6.2. Subcontratação

6.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, por se tratar de fornecimento cuja execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, a fim de assegurar o controle da qualidade dos produtos e a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.3. Garantia da contratação

6.3.1. Não será exigida garantia para a contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a conclusão constante do Estudo Técnico Preliminar de que a exigência não se mostra necessária para resguardar o interesse público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos conforme as condições a seguir:

7.1.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento.

7.1.2. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas do recebimento da Ordem de Fornecimento, ou em outro prazo estabelecido pela Administração em razão da natureza da demanda.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.1.3. As entregas deverão ocorrer no âmbito do Município de Cocos–BA, nos locais indicados na Ordem de Fornecimento, em dias e horários previamente definidos pela Administração.

7.1.4. A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Setor de Compras do Município.

7.1.5. Os produtos deverão atender rigorosamente às especificações constantes deste Termo de Referência, sendo conferidos quanto às quantidades, qualidade, peso, características e condições de conservação no ato do recebimento.

7.1.6. A contratada deverá fornecer os produtos em conformidade com as especificações e quantitativos constantes da Ordem de Fornecimento.

7.1.7. Os produtos deverão estar disponíveis para fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.1.8. Os produtos deverão ser entregues frescos, próprios para o consumo humano, em perfeitas condições de higiene, conservação e acondicionamento, observadas as normas sanitárias vigentes.

7.1.9. Quando a legislação exigir, os produtos deverão conter identificação do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e demais informações obrigatórias de rotulagem.

7.1.10. O transporte deverá ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação, de forma a preservar a qualidade e a segurança dos alimentos até o recebimento pela Administração.

7.1.11. Cada entrega deverá ser acompanhada da respectiva Nota Fiscal e da correspondente Ordem de Fornecimento.

7.2. GARANTIA

7.2.1. Considerando a natureza perecível dos produtos, aplica-se a garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), cabendo à contratada substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios de qualidade, deterioração, impropriedade para consumo ou desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o contrato, quando houver, e seus anexos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, locais, datas e demais informações necessárias à execução do objeto.

8.1.3. Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo à conferência das quantidades, da qualidade, das condições de conservação e da conformidade com as especificações contratadas.

8.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, impropriedades para consumo ou quaisquer desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).

8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a execução contratual.

8.1.10. Decidir os requerimentos apresentados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação vigente.

8.1.11. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais e contratuais.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São Obrigações da Contratada:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.

8.2.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

8.2.3. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e informando as medidas adotadas para regularização do fornecimento.

8.2.4. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal da contratação, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

8.2.5. Entregar produtos frescos, próprios para consumo humano, preparados em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação, armazenamento, acondicionamento e transporte.

8.2.6. Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e qualidade, preservando suas características até o momento do recebimento pela Administração.

8.2.7. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedade para consumo ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

8.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Contratante.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.2.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

8.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, sanitárias e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, não se transferindo tais responsabilidades à Administração.

8.2.11. Comunicar imediatamente ao fiscal da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos.

8.2.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.2.13. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.

8.2.14. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando houver.

8.2.15. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo matérias-primas, mão de obra, transporte, embalagens, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

8.2.16. Cumprir, além das disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Ata de Registro de Preços e os contratos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, com este Termo de Referência e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.2. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada, mediante emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, observados os quantitativos, prazos, locais e demais condições estabelecidas pela Administração.

9.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais.

9.4. A Administração poderá convocar representante da Contratada sempre que necessário para prestar esclarecimentos ou adotar providências relacionadas à execução da contratação.

9.5. A execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), na forma do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fiscalização

9.6. Compete ao Fiscal da contratação acompanhar a execução do fornecimento, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, especialmente quanto aos prazos, quantidades, qualidade dos produtos, condições de conservação, higiene, acondicionamento e conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.7. O Fiscal registrará todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação e notificará a Contratada para promover a regularização de eventuais falhas, quando cabível.

9.8. Constatadas irregularidades que ultrapassem sua competência, o Fiscal comunicará imediatamente o fato ao Gestor da contratação para adoção das medidas administrativas pertinentes.

9.9. O recebimento dos produtos não afasta a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos itens fornecidos nem por vícios posteriormente identificados.

Gestão da Contratação

9.10. Compete ao Gestor da contratação coordenar o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

9.11. O Gestor acompanhará os registros realizados pelo Fiscal, adotará as medidas necessárias para solução das ocorrências verificadas e promoverá, quando cabível, a aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos contratuais.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.12. O Gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como os procedimentos relacionados ao empenho, liquidação, pagamento, alterações contratuais, prorrogações, quando admitidas, e demais atos necessários à adequada gestão da contratação.

9.13. Verificada hipótese de descumprimento contratual, o Gestor adotará as providências necessárias para instauração do procedimento administrativo destinado à aplicação das sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.14. Ao término da vigência da contratação, o Gestor elaborará relatório conclusivo acerca da execução contratual, registrando o desempenho da Contratada e eventuais ocorrências relevantes para subsidiar futuras contratações.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Termo de Referência, da proposta da contratada, bem como das condições de qualidade, conservação e higiene dos produtos fornecidos.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 1 (um) dia, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 2 (dois) dias úteis, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, nem pela substituição daqueles que apresentarem vícios, deterioração ou impropriedade para consumo.

Liquidação

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

10.19. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

Forma de pagamento

10.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.24. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.2. Forma de fornecimento

11.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado.

11.3. Exigências de habilitação

11.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4. Habilitação jurídica

11.4.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.4.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.4.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.4.6. Microempreendedor Individual – MEI: apresentação do **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI)**, emitido na forma da legislação específica, que comprove o enquadramento como Microempreendedor Individual e a atividade econômica compatível com o objeto da contratação.

11.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

11.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da legislação vigente.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.5.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.5.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.5.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.5.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.5.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6. Qualificação Econômico-Financeira

11.6.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)); dentro do prazo de validade constante no documento ou, na ausência deste, emitida há no máximo 90 (noventa) dias.

11.6.2. **Balanco patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do **último exercício social**, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.6.2.1. A exigência da apresentação do Balanco Patrimonial, da Demonstração do Resultado do Exercício e das demais demonstração contábil restrita ao **último exercício social** justifica-se em razão das características do objeto da contratação, que consiste no fornecimento comum de gêneros alimentícios, de baixa complexidade técnica, mediante entregas parceladas e pagamento condicionado ao efetivo fornecimento.

11.6.2.2. Considerando a natureza do objeto, os riscos envolvidos na contratação e a forma de execução contratual, a apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social revela-se suficiente para aferir a capacidade econômico-financeira dos licitantes, sem comprometer a segurança da futura contratação.

11.6.2.3. A adoção dessa exigência observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, evitando a imposição de requisitos excessivos que possam restringir indevidamente a participação de potenciais licitantes, especialmente de microempresas e empresas de



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

pequeno porte, sem prejuízo da adequada verificação da capacidade econômica necessária ao cumprimento das obrigações contratuais.

11.6.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.6.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

11.6.4.1. Para fins do disposto no item 11.6.4, o valor do capital social mínimo exigido será calculado de forma proporcional ao valor adjudicado ao licitante, considerando-se o(s) item(ns) em que se sagrar vencedor, e não o valor global estimado da contratação.

11.6.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.6.6. Os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) deverão ser demonstrados com base nas demonstrações contábeis apresentadas, mediante memória de cálculo, quando não constarem expressamente dessas demonstrações.

11.7. Qualificação Técnica

11.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

11.7.1.1. A comprovação de aptidão para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **ou por outros documentos idôneos que comprovem o fornecimento anterior de objeto compatível, tais como notas fiscais, contratos, declarações de fornecimento ou documentos equivalentes, desde que permitam aferir a aptidão do licitante para a execução do objeto.**

11.7.2. O(s) documento(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior de bens de natureza semelhante, não sendo exigido quantitativo mínimo, de forma a garantir a ampla competitividade do certame.

11.7.3. Será admitida a participação de Microempreendedor Individual (MEI), desde que possua atividade econômica compatível com o objeto da licitação e atenda às exigências de habilitação previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.035.220,00 (dois milhões, trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.2. 13.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Cocos-Ba, 06 de julho de 2026.

Paulo Eduardo Kunrath
Secretário Municipal de Administração
Matrícula: 18921

Camargo Lopo de Macedo Arruda
Superintendente de Compras
Matrícula: 119229



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Cocos/BA, por intermédio de suas Secretarias e demais órgãos municipais, desenvolve continuamente atividades institucionais, administrativas, técnicas, educacionais, assistenciais, culturais, esportivas e de saúde que demandam o fornecimento de produtos de panificação para atendimento de servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos e participantes de ações promovidas pelo Município.

Dentre essas atividades destacam-se reuniões administrativas, capacitações, treinamentos, campanhas institucionais, eventos oficiais, ações de promoção da saúde, atividades socioassistenciais, projetos educacionais, competições esportivas, oficinas, conferências, recepção de autoridades, além de outras ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas municipais, nas quais o fornecimento de lanches constitui medida necessária ao adequado desenvolvimento das atividades e à permanência dos participantes durante sua execução.

Além das demandas eventuais, determinadas unidades administrativas necessitam de fornecimento contínuo de produtos de panificação para atendimento de rotinas de trabalho e de serviços públicos que exigem alimentação durante a jornada, especialmente quando as atividades são desenvolvidas em período integral, em locais distantes da sede administrativa ou em ações externas promovidas pelo Município.

Nesse contexto, a inexistência de contratação vigente ou a indisponibilidade desses produtos compromete a continuidade de diversas atividades administrativas e finalísticas, podendo ocasionar prejuízos ao funcionamento dos serviços públicos, à execução de programas governamentais e ao atendimento da população.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de providências administrativas destinadas a assegurar o fornecimento contínuo de produtos de panificação, em quantitativos compatíveis com as demandas das diversas Secretarias e órgãos municipais, garantindo a continuidade das atividades institucionais e a adequada prestação dos serviços públicos. A definição da solução mais adequada para atendimento dessa necessidade será objeto de análise nos tópicos subsequentes deste Estudo Técnico Preliminar.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá atender aos requisitos necessários para assegurar o fornecimento de produtos de panificação com qualidade, segurança alimentar, regularidade e eficiência, observando a legislação vigente e as necessidades da Administração Pública Municipal.

Os produtos deverão ser fabricados com matérias-primas de boa qualidade, atender aos padrões de identidade e qualidade aplicáveis, apresentar características compatíveis com sua natureza e serem próprios para o consumo humano, observando as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais legislações correlatas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, frescor, higiene e acondicionamento, livres de sujidades, corpos estranhos, odores ou quaisquer características que comprometam sua qualidade ou segurança para consumo.

A contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para realizar o fornecimento parcelado dos produtos, conforme as demandas da Administração, garantindo a regularidade das entregas, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a manutenção da qualidade dos produtos durante o transporte e a entrega.

O transporte dos produtos deverá ocorrer em condições adequadas de higiene, conservação e proteção, de forma a preservar sua integridade e qualidade até o recebimento pela Administração.

A futura contratação deverá prever fornecimento parcelado, em atendimento às requisições emitidas pelas Secretarias e órgãos participantes, em quantitativos variáveis, conforme a necessidade administrativa, observando-se as condições que vierem a ser estabelecidas no Termo de Referência.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como cumprir integralmente as obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, ambientais e sanitárias previstas na legislação vigente.

Considerando a natureza dos produtos, caracterizados como bens de consumo de fornecimento contínuo e perecíveis, deverão ser observados requisitos que assegurem a continuidade do abastecimento, a qualidade dos produtos fornecidos e a adequada execução contratual, de forma a atender satisfatoriamente às necessidades da Administração Pública Municipal.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Verificou-se que existem diversas empresas do ramo de panificação aptas ao fornecimento de pães, bolos e demais produtos de panificação, demonstrando a existência de mercado competitivo e ampla oferta de fornecedores capazes de atender às demandas da Administração Pública.

Dentre as soluções passíveis de adoção, destacam-se:

Solução 1 – Aquisição por demanda específica (contratações individuais):

Consiste na realização de contratações independentes sempre que surgir a necessidade de fornecimento. Embora atenda demandas pontuais, essa alternativa acarreta maior número de procedimentos administrativos, aumento dos custos operacionais, maior tempo para atendimento das solicitações e menor eficiência no planejamento das contratações públicas.

Solução 2 – Contratação por fornecimento contínuo com quantitativo previamente definido:

Consiste na celebração de contrato com quantitativos integralmente estabelecidos no momento da contratação. Considerando que o consumo de produtos de panificação varia conforme as necessidades das Secretarias, essa alternativa pode ocasionar superdimensionamento ou



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

insuficiência dos quantitativos contratados, além de aumentar o risco de perdas decorrentes da perecibilidade dos produtos.

Solução 3 – Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado, conforme demanda:

Consiste na realização de procedimento licitatório visando ao registro de preços para futuras e eventuais aquisições, permitindo que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade na gestão das aquisições, reduz riscos de desperdício, evita formação de estoques desnecessários e possibilita melhor adequação entre a demanda real e os quantitativos efetivamente adquiridos.

Conclusão

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de pães, bolos e demais produtos de panificação apresenta-se como a solução mais vantajosa para a Administração, considerando a natureza contínua e variável da demanda, a perecibilidade dos produtos, a necessidade de atendimento de diversas Secretarias Municipais e a busca pela eficiência, economicidade, planejamento e racionalização das contratações públicas.

Ressalta-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos registrados, permitindo que as contratações ocorram conforme a efetiva necessidade durante a vigência da Ata, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Portanto, a contratação por meio de licitação com registro de preços mostra-se a alternativa **tecnicamente mais adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura.**

Nesse contexto, pesquisa de preços feita junto a outros órgãos e entidades públicos, obteve-se o seguinte resultado quanto à aquisição dos bens, objeto deste estudo, necessários ao atendimento do interesse público:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS - BA

Responsável: ROSILENE NEVES DOS SANTOS MOURA

Departamento: DEPARTAMENTO DE COMPRAS



Relatório de Cotação: AQUISIÇÃO DE PÃES E BOLOS

Pesquisa realizada entre 21/05/2026 09:59:16 e 21/05/2026 15:32:25

Relatório gerado no dia 02/06/2026 15:48:19 (IP: 128.201.36.69)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Mediana dos preços obtidos - Preço calculado com base na mediana de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item. Sendo a mediana o elemento central dos itens, caso número de elementos seja ímpar, ou a média dos dois elementos centrais caso número de elementos seja par.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Pão Francês – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e sal, assado até obter casca crocante e miolo macio. Unidade com peso médio de 50g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado e trans	5	208.000 UND	R\$ 1,28 (un)	-	R\$ 1,28	R\$ 266.240,00
2) Pão Doce – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, assado até obter textura macia e sabor adocicado. Unidade com peso médio de 50g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado e tr	4	137.000 UND	R\$ 1,22 (un)	-	R\$ 1,22	R\$ 167.140,00
3) Pão de Queijo – Produto de panificação elaborado com polvilho, ovos, queijo, sal e óleo vegetal, assado até obter textura macia e sabor característico. Unidade com peso médio de 70g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado e t	5	10.000 UND	R\$ 2,50 (un)	-	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00

A pesquisa completa segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

4. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após a análise das alternativas disponíveis no mercado, concluiu-se que a solução mais adequada para atender à necessidade da Administração Pública Municipal consiste na realização de procedimento licitatório, por meio do **Sistema de Registro de Preços**, para futura e eventual aquisição parcelada de pães, bolos e demais produtos de panificação.

A solução adotada mostra-se a mais vantajosa por permitir que o fornecimento ocorra de forma parcelada, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelas Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, evitando aquisições em quantitativos superiores à demanda real e reduzindo o risco de perdas decorrentes da natureza perecível dos produtos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporciona maior eficiência no planejamento das aquisições públicas, uma vez que possibilita a centralização das demandas em um único procedimento licitatório, reduzindo a realização de contratações repetitivas para objetos de mesma natureza, promovendo maior racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos.

Além disso, a solução assegura maior flexibilidade à Administração, permitindo que as aquisições sejam realizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária e a efetiva necessidade de consumo de cada Secretaria ou órgão participante, sem a obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos registrados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

A escolha também se mostra compatível com as características do objeto, composto por produtos de consumo frequente e perecíveis, cuja demanda varia em função das atividades institucionais, administrativas, educacionais, de saúde, assistência social, cultura, esporte e demais ações promovidas pela Administração Municipal.

Dessa forma, conclui-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de pães, bolos e demais produtos de panificação representa a solução mais eficiente, econômica e adequada ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, assegurando maior planejamento, racionalização das contratações e continuidade dos serviços públicos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As quantidades dos itens a serem contratados foram estimadas com base em critérios objetivos e transparentes, visando assegurar a adequação do planejamento da contratação às necessidades reais da Administração Municipal, evitando tanto o desabastecimento quanto o desperdício de recursos públicos, especialmente em razão da natureza perecível dos produtos de panificação.

Para tanto, foram utilizados os seguintes fundamentos:

Histórico de consumo (perfil de consumo anterior):

Considerou-se o quantitativo efetivamente consumido em exercícios anteriores, com base nos registros de fornecimento, requisições de materiais, controles internos e demais documentos disponíveis, possibilitando a identificação do padrão de consumo das diversas Secretarias e órgãos da Administração Municipal.

Provável utilização:

Foram consideradas as demandas atuais apresentadas pelas Secretarias e demais órgãos municipais, levando em conta a realização de atividades administrativas, reuniões institucionais, capacitações, treinamentos, campanhas, eventos oficiais, ações de saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e demais atividades que demandam o fornecimento de produtos de panificação.

Também foram considerados o planejamento das ações institucionais para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, a possibilidade de ampliação das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e a necessidade de assegurar o atendimento contínuo das demandas administrativas.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Outros fundamentos técnicos:

Considerou-se, ainda, que os produtos objeto da contratação possuem natureza perecível e serão fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades da Administração, circunstância que contribui para a manutenção da qualidade dos produtos, redução de desperdícios e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Os quantitativos estimados foram consolidados a partir dos levantamentos encaminhados pelas Secretarias e demais órgãos participantes, conforme memória de cálculo integrante do processo administrativo, estando discriminados na tabela constante deste Estudo Técnico Preliminar.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
1	Pão Francês – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e sal, assado até obter casca crocante e miolo macio. Unidade com peso médio de 50g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado e trans	UND	208.000
2	Pão Doce – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, assado até obter textura macia e sabor adocicado. Unidade com peso médio de 50g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado e tr	UND	137.000
3	Pão de Queijo – Produto de panificação elaborado com polvilho, ovos, queijo, sal e óleo vegetal, assado até obter textura macia e sabor característico. Unidade com peso médio de 70g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado e t	UND	10.000
4	Pão para Cachorro-Quente – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, com formato alongado próprio para preparo de cachorro-quente. Unidade com peso médio de 50g, fresco, macio, de boa qualidade.	UND	132.000
5	Pão para Patê – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, com textura macia e formato adequado para preparo e serviço de patês e canapés. Unidade com peso médio de 30g, fresco, de boa qualidade.	UND	2.000
6	Biscoito Tipo Fofão – Produto alimentício elaborado à base de polvilho, ovos, sal e óleo vegetal, assado até obter textura leve e crocante. Unidade com peso médio de 70g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado e transportado	KG	2.000
7	Biscoito Tipo Peta – Produto alimentício elaborado à base de polvilho, ovos, óleo vegetal e sal, assado até obter textura leve, seca e crocante, com sabor característico. Fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano, acondicionado e transportado	KG.	6.000
8	Bolo (Sabores Diversos) – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, sal, óleo vegetal e fermento, disponível em diversos sabores. Unidade com peso médio de 400g, apresentando textura macia, boa aparência e sabor .	UND	32.000
9	Salgados de Forno (Cento) – Salgados assados variados, incluindo pastel de forno, empada, mini quiche e canudinho, preparados com ingredientes de boa qualidade e recheios diversos. Peso médio de 30g por unidade, fornecidos em cento (100 unidades).	Centos	1.000
10	Salgadinhos Quentes (Cento) – Salgados fritos variados, incluindo coxinha, canudinho, pastelzinho, risoles e bolinha de queijo, preparados com ingredientes de boa qualidade e recheios diversos. Peso médio de 30g por unidade, fornecidos em cento 100 unid.	Centos	1.000

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE COCOS

6.1. Estimativa preliminar de valor: R\$ 2.035.220,00 (dois milhões, trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais).

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade do parcelamento do objeto, sempre que essa medida se mostrar técnica e economicamente recomendável, de forma a ampliar a competitividade e assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa.

No presente caso, verifica-se que o objeto é composto por diversos produtos de panificação com características, especificações e formas de consumo distintas, os quais podem ser fornecidos de maneira independente, sem prejuízo da qualidade da contratação ou da execução contratual.

Assim, o parcelamento do objeto por itens mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo a participação de maior número de fornecedores, especialmente de microempresas e empresas de pequeno porte do ramo de panificação, ampliando a competitividade do certame e favorecendo a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

Além disso, considerando a natureza perecível dos produtos, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades das Secretarias e órgãos participantes, mediante emissão das respectivas requisições de fornecimento durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Essa sistemática evita a formação de estoques desnecessários, reduz perdas decorrentes da perecibilidade dos produtos e assegura que os alimentos sejam entregues em condições adequadas de qualidade e frescor.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Após análise das necessidades da Administração Municipal, verificou-se que a presente contratação não possui caráter interdependente com outra contratação específica, sendo apta à execução de forma autônoma.

Entretanto, identifica-se a existência de contratações correlatas, tais como aquelas destinadas à aquisição de gêneros alimentícios, bebidas, frios e demais itens utilizados na preparação e fornecimento de lanches e refeições durante eventos institucionais, capacitações, reuniões, ações de saúde, atividades educacionais, programas sociais e demais ações promovidas pelas Secretarias Municipais.

Ressalta-se que tais contratações possuem objetos distintos, podendo ser executadas independentemente, não constituindo condição para a viabilidade ou execução da presente contratação.

Dessa forma, conclui-se que a futura aquisição de pães, bolos e demais produtos de panificação não depende da celebração prévia ou concomitante de outra contratação para atingir sua finalidade, inexistindo interdependência que comprometa sua execução.

9. ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PCA)



MUNICÍPIO DE COCOS

9.1. Embora esta contratação ainda não esteja contemplada no Plano de Contratações Anual (PCA), ela está alinhada com os instrumentos de planejamento vigentes, notadamente o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). A demanda atende às diretrizes estratégicas e orçamentárias da instituição, sendo compatível com as metas e ações previstas no planejamento governamental. Assim, mesmo não formalizada no PCA, a contratação é legítima, necessária e está em consonância com os princípios da eficiência e do interesse público.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a futura contratação, a Administração Municipal pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) Assegurar o fornecimento contínuo de pães, bolos e demais produtos de panificação, garantindo o atendimento das demandas das Secretarias e demais órgãos municipais durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços;
- b) Garantir a continuidade das atividades administrativas, institucionais, educacionais, de saúde, assistência social, culturais, esportivas e demais ações desenvolvidas pela Administração Municipal que demandem o fornecimento de produtos de panificação;
- c) Disponibilizar produtos de qualidade, observando as normas sanitárias aplicáveis, de forma a assegurar a segurança alimentar e a adequada prestação dos serviços públicos;
- d) Promover maior eficiência na gestão das aquisições públicas, por meio de procedimento único destinado ao atendimento das necessidades comuns das diversas Secretarias Municipais;
- e) Possibilitar maior racionalização dos recursos públicos, mediante aquisições realizadas conforme a demanda efetiva da Administração, evitando desperdícios decorrentes da aquisição de produtos em quantitativos incompatíveis com o consumo;
- f) Assegurar maior eficiência logística e operacional no atendimento das demandas das unidades administrativas, proporcionando regularidade no abastecimento e reduzindo o risco de descontinuidade das atividades desenvolvidas pelo Município;
- g) Obter proposta mais vantajosa para a Administração, mediante procedimento licitatório que assegure ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e seleção da proposta apta a atender ao interesse público, observados os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, espera-se que a contratação contribua para o fortalecimento da gestão pública, garantindo o abastecimento regular de produtos de panificação necessários ao desenvolvimento das atividades institucionais das Secretarias e demais órgãos da Administração Municipal, com observância dos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Em razão da natureza do objeto, não se identificam providências administrativas, operacionais ou



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

estruturais extraordinárias a serem adotadas previamente à contratação.

A Administração Municipal já dispõe da estrutura organizacional necessária para o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, emissão das requisições de fornecimento, recebimento dos produtos e fiscalização da execução contratual, não sendo necessárias adequações físicas, aquisição de equipamentos, capacitação específica de servidores ou outras medidas preparatórias para a execução da futura contratação.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A futura contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental, considerando que o objeto consiste no fornecimento de produtos de panificação destinados ao consumo imediato e fornecidos de forma parcelada, conforme a demanda da Administração.

Entretanto, durante a execução contratual, deverão ser observadas medidas que contribuam para a redução dos impactos ambientais, dentre as quais:

- a) fornecimento dos produtos em embalagens adequadas, priorizando, sempre que possível, materiais recicláveis, reciclados ou passíveis de reaproveitamento, desde que não comprometam a qualidade, a higiene e a segurança dos alimentos;
- b) adoção de fornecimento parcelado, em quantitativos compatíveis com a demanda efetiva da Administração, reduzindo desperdícios decorrentes da perecibilidade dos produtos;
- c) observância das normas sanitárias e de boas práticas de fabricação, armazenamento e transporte dos alimentos, contribuindo para a redução de perdas e do descarte inadequado de produtos;
- d) destinação ambientalmente adequada das embalagens e dos resíduos gerados durante a execução contratual, em conformidade com a legislação ambiental vigente, quando couber.

Considerando a natureza do objeto, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos e podem ser adequadamente mitigados mediante a adoção das medidas acima descritas, em observância aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental previstos na legislação aplicável.

14. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1. Alicerçado nos elementos basilares do presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), esta equipe de planejamento DECLARA que é viável a contratação em tela.

15. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO

15.1. A presente contratação não é sigilosa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16. RESPONSÁVEL(EIS) PELA ELABORAÇÃO

Cocos-BA, 03 de julho de 2026.

Paulo Eduardo Kunrath

Secretário Municipal de Administração

Matrícula: 18921

Camargo Lopo de Macedo Arruda

Superintendente de Compras

Matrícula: 119229



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ESTIMATIVA DE COSUMO GLOBAL

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT	TOTAL
1	Pão Francês – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e sal, assado até obter casca crocante e miolo macio. Unidade com peso médio de 50g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	UND	208.000	R\$ 1,28	R\$ 266.240,00
2	Pão Doce – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, assado até obter textura macia e sabor adocicado. Unidade com peso médio de 50g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	UND	137.000	R\$ 1,22	R\$ 167.140,00
3	Pão de Queijo – Produto de panificação elaborado com polvilho, ovos, queijo, sal e óleo vegetal, assado até obter textura macia e sabor característico. Unidade com peso médio de 70g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	UND	10.000	R\$ 2,50	R\$ 25.000,00
4	Pão para Cachorro-Quente – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, com formato alongado próprio para preparo de cachorro-quente. Unidade com peso médio de 50g, fresco, macio, de boa qualidade.	UND	132.000	R\$ 1,17	R\$ 154.440,00
5	Pão para Patê – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, água, fermento biológico e açúcar, com textura macia e formato adequado para preparo e serviço de patês e canapés. Unidade com peso médio de 30g, fresco, de boa qualidade.	UND	2.000	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
6	Biscoito Tipo Fofão – Produto alimentício elaborado à base de polvilho, ovos, sal e óleo vegetal, assado até obter textura leve e crocante. Unidade com peso médio de 70g, fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	KG	2.000	R\$ 35,00	R\$ 70.000,00
7	Biscoito Tipo Peta – Produto alimentício elaborado à base de polvilho, ovos, óleo vegetal e sal, assado até obter textura leve, seca e crocante, com sabor característico. Fresco, de boa qualidade, próprio para consumo humano.	KG.	6.000	R\$ 54,20	R\$ 325.200,00
8	Bolo (Sabores Diversos) – Produto de panificação elaborado com farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, sal, óleo vegetal e fermento, disponível em diversos sabores. Unidade com peso médio de 400g, apresentando textura macia, boa aparência e sabor .	UND	32.000	R\$ 25,40	R\$ 812.800,00
9	Salgados de Forno (Cento) – Salgados assados variados, incluindo pastel de forno, empada, mini quiche e canudinho, preparados com ingredientes de boa qualidade e recheios diversos. Peso médio de 30g por unidade, fornecidos em cento (100 unidades).	Centos	1.000	R\$ 112,50	R\$ 112.500,00
10	Salgadinhos Quentes (Cento) – Salgados fritos variados, incluindo coxinha, canudinho, pastelzinho, risoles e bolinha de queijo, preparados com ingredientes de boa qualidade e recheios diversos. Peso médio de 30g por unidade, fornecidos em cento (100 unidades)	Centos	1.000	R\$ 98,90	R\$ 98.900,00
VALOR GLOBAL					R\$ 2.035.220,00



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ESTIMATIVA DE COSUMO POR SECRETARIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT	SAÚDE	EDUCAÇÃO	ADM	ASSISTENCIA SOCIAL	AGRICULTURA	MEIO AMBIENTE	INFRAESTRUTURA	TOTAL
1	Pão Francês, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e sal, peso médio 50 g.	UND	208.000	47.000	90.000	20.000	25.000	20.000	3.000	3.000	208.000
2	Pão de Doce, Farinha de trigo, fermento e açúcar, peso médio 50 g.	UND	137.000	21.000	55.000	15.000	30.000	10.000	3.000	3.000	137.000
3	Pão de queijo, ingredientes: Polvilho, ovos, sal, queijo, óleo vegetal, peso médio 70 g.	UND	10.000	3.000	4.000	2.000	1.000	-	-	-	10.000
4	Pão para cachorro quente, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e açúcar, peso entre médio 50 g	UND	132.000	20.000	73.000	10.000	20.000	3.000	3.000	3.000	132.000
5	Pão para Patê, ingredientes: Farinha de trigo, fermento e açúcar, peso médio 30 g.	UND	2.000	1.000	-	1.000	-	-	-	-	2.000
6	Biscoito (tipo fofão), ingredientes: polvilho, ovos,	KG	2.000	1.200	250	-	500	20	30	-	2.000



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

	sal, óleo vegetal, peso médio 70 g										
7	Biscoito (tipo peta) ingredientes: polvilho, ovos, óleo vegetal, sal.	Kg.	6.000	1.000	3.000	1.000	1.000	-	-	-	6.000
8	Bolos (sabores diversos), ingredientes: Farinha de trigo, ovos, leite, açúcar, sal, óleo vegetal, fermento, peso médio do bolo 400 g	UND	32.000	5.000	20.000	4.000	800	1.000	1.000	200	32.000
9	Salgados de Forno (pastel de forno, empadas, mini quiche, canudinhos), peso médio do salgado 30g (CENTO)	CENTO	1.000	100	300	300	200	50	50	-	1.000
10	Salgadinhos quentes (coxinha, canudinho, pastelzinho, risoles, bolinha de queijo), peso médio do salgado 30 g (CENTO)	CENTO	1.000	100	300	300	200	50	50	-	1.000



MUNICÍPIO DE COCOS

MEMÓRIA DE CÁLCULO DOS QUANTITATIVOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITENS DE PANIFICAÇÃO

1. OBJETO

A presente Memória de Cálculo tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para a definição dos quantitativos estimados destinados ao Registro de Preços para futura e eventual aquisição de itens de panificação, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município de Cocos/BA, durante o período de 12 (doze) meses.

O documento integra a fase preparatória da contratação e visa demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, os critérios técnicos utilizados para a definição dos quantitativos constantes do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, em observância ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS

A definição dos quantitativos não decorreu de mera projeção estimativa ou da repetição dos quantitativos anteriormente registrados, mas resultou da conjugação de diversos elementos técnicos capazes de demonstrar a real necessidade da Administração Pública.

Para a elaboração da presente memória de cálculo foram considerados os seguintes critérios:

- I – histórico de consumo da contratação anterior;
- II – análise da execução da Ata de Registro de Preços vigente;
- III – levantamento formal das necessidades realizado junto às Secretarias Municipais;
- IV – crescimento da demanda pelos serviços públicos municipais;
- V – expansão da estrutura administrativa e da rede de atendimento;
- VI – previsão de consumo para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

3. HISTÓRICO DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

O Município de Cocos realizou procedimento licitatório para aquisição de itens de panificação, formalizado mediante Ata de Registro de Preços nº 065/2024.

A referida Ata teve vigência inicial de 12 (doze) meses, sendo posteriormente prorrogada por igual período, conforme autorizado pela legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE COCOS

Entretanto, durante sua execução verificou-se que os quantitativos registrados foram praticamente integralmente consumidos antes do término da vigência da Ata prorrogada, tornando insuficiente o saldo remanescente para atender às necessidades da Administração até o encerramento do instrumento.

Tal circunstância demonstra que a demanda anteriormente estimada mostrou-se compatível com a realidade administrativa do Município e evidencia a necessidade de realização de novo procedimento licitatório antes do término da vigência da Ata, de forma a assegurar a continuidade do fornecimento dos produtos e evitar o desabastecimento das unidades administrativas.

O histórico de consumo integral da contratação anterior constitui importante parâmetro técnico para o dimensionamento da nova contratação, demonstrando tratar-se de demanda contínua, permanente e indispensável ao funcionamento dos serviços públicos municipais.

4. LEVANTAMENTO DAS NECESSIDADES

Encerrada a fase de execução da contratação anterior, o Setor de Compras solicitou às Secretarias Municipais que apresentassem suas estimativas de consumo para os próximos 12 (doze) meses.

Cada Secretaria realizou levantamento interno considerando suas particularidades operacionais, unidades atendidas, programação de atividades, previsão de eventos e necessidade de atendimento ao público.

Posteriormente, todas as informações foram encaminhadas ao Setor de Compras, que consolidou as demandas e as remeteu à equipe de planejamento da contratação para análise, compatibilização dos quantitativos e elaboração da estimativa final.

Participaram do levantamento as seguintes unidades administrativas:

- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura.

5. EVOLUÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

Além do histórico de consumo integral da contratação anterior, verificou-se significativa evolução da demanda administrativa, circunstância que justifica a revisão dos quantitativos anteriormente registrados.



MUNICÍPIO DE COCOS

5.1 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação atualmente atende aproximadamente **3.200 alunos matriculados** na rede municipal de ensino.

Conforme informações prestadas pela Secretaria, existe previsão de ingresso de aproximadamente **800 novos alunos**, representando crescimento estimado de cerca de **25%** em relação ao quantitativo atualmente atendido.

Além do aumento do número de matrículas, também foram considerados:

- abertura de novas turmas;
- ampliação das atividades pedagógicas;
- reuniões com pais;
- jornadas pedagógicas;
- formações continuadas;
- eventos escolares;
- reuniões administrativas;
- atividades desenvolvidas nas unidades escolares e na sede da Secretaria.

A Secretaria Municipal de Educação atende atualmente:

- 08 unidades escolares;
- 01 Creche Municipal;
- sede administrativa;
- almoxarifado da Secretaria.

Esse crescimento da rede municipal repercute diretamente no aumento da demanda pelos itens de panificação.

5.2 Secretaria Municipal de Saúde

Também foi constatado aumento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Além do crescimento do número de pacientes atendidos, houve expansão das atividades desenvolvidas pelas unidades de saúde e aumento do quadro de servidores, especialmente junto ao Hospital Municipal São Sebastião.

Adicionalmente, encontra-se prevista a entrada em funcionamento de **nova Unidade Básica de Saúde (UBS) no segundo semestre de 2027**, circunstância que acarretará aumento da demanda pelos produtos objeto da contratação.

Os itens de panificação destinam-se, dentre outras finalidades, ao atendimento de:

- pacientes internados;
- acompanhantes;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- usuários do CAPS;
- campanhas de vacinação;
- capacitações;
- reuniões técnicas;
- treinamentos;
- eventos promovidos pela Secretaria.

5.3 Secretaria Municipal de Assistência Social

Os quantitativos destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social consideram o atendimento prestado pelos equipamentos públicos vinculados à assistência social, especialmente:

- CRAS;
- Extensão do CRAS;
- CREAS;
- Abrigo Santa Luzia;
- sede da Secretaria.

Os produtos são utilizados em oficinas, reuniões, cursos, ações comunitárias, programas sociais e atendimento aos usuários dos serviços socioassistenciais.

5.4 Demais Secretarias

As estimativas destinadas às Secretarias de Administração, Infraestrutura, Transportes e Agricultura foram definidas considerando:

- reuniões administrativas;
- treinamentos;
- capacitações;
- eventos institucionais;
- recepção de autoridades;
- atendimento às equipes de trabalho;
- demais atividades desenvolvidas durante o exercício.

6. UTILIZAÇÃO DOS ITENS DE PANIFICAÇÃO

Os produtos objeto da contratação destinam-se ao atendimento de diversas atividades administrativas e institucionais do Município, dentre as quais destacam-se:

- alimentação de pacientes internados;
- alimentação de acompanhantes;
- atendimento aos usuários do CAPS;
- atendimento aos usuários do Abrigo Santa Luzia;
- ações desenvolvidas pelo CRAS e CREAS;



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- reuniões administrativas;
- capacitações;
- treinamentos;
- jornadas pedagógicas;
- reuniões com pais;
- eventos escolares;
- campanhas de saúde;
- conferências;
- oficinas;
- ações sociais;
- eventos institucionais promovidos pelas Secretarias Municipais.

Assim, verifica-se que os produtos não se destinam exclusivamente ao fornecimento em reuniões ou coffee breaks, mas constituem insumos indispensáveis à execução de diversas políticas públicas desenvolvidas pelo Município.

7. MEMÓRIA DE CÁLCULO POR SECRETARIA

7.1 Secretaria Municipal de Educação

A Secretaria Municipal de Educação apresentou a maior demanda da contratação em razão de atender diretamente a rede municipal de ensino, composta atualmente por aproximadamente **3.200 alunos matriculados**, havendo previsão de ingresso de cerca de **800 novos estudantes**, representando acréscimo aproximado de 25% na demanda.

A estimativa contempla o atendimento das seguintes unidades:

- Colégio Municipal Waldemar Lopes Bandeira;
- Escola Municipal Sebastião Augusto de Azevedo;
- Escola Municipal Joana Angélica;
- Colégio Rui Barbosa;
- Creche Municipal Casinha Feliz;
- Colégio Raimunda Dutra;
- Colégio Prof.^a Djanira Alves Gonçalves;
- Escola Lealdino Teodoro dos Santos;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Almoxarifado da Educação.

Os quantitativos destinam-se ao atendimento de reuniões pedagógicas, jornadas pedagógicas, formações continuadas, reuniões com pais, eventos escolares, atividades educacionais e demais ações desenvolvidas pela Secretaria.

Item	Quantidade
Pão francês	90.000



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Item	Quantidade
Pão doce	55.000
Pão de queijo	4.000
Pão cachorro-quente	73.000
Biscoito tipo fofão	250 kg
Biscoito tipo peta	3.000 kg
Bolos	20.000
Salgados de forno	300 centos
Salgados quentes	300 centos

7.2 Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Saúde apresentou estimativa considerando o atendimento do Hospital Municipal São Sebastião, Centro de Saúde, Policlínica, CAPS, SAMU e Secretaria de Saúde.

A demanda considera:

- pacientes internados;
- acompanhantes;
- usuários do CAPS;
- reuniões;
- treinamentos;
- campanhas;
- capacitações;
- aumento do número de pacientes;
- ampliação do quadro de servidores;
- futura implantação da nova UBS.

Item	Quantidade
Pão francês	47.000
Pão doce	21.000
Pão de queijo	3.000
Pão cachorro-quente	20.000
Pão patê	1.000
Biscoito tipo fofão	1.200 kg
Biscoito tipo peta	1.000 kg
Bolos	5.000
Salgados de forno	100 centos
Salgados quentes	100 centos



MUNICÍPIO DE COCOS

E assim sucessivamente para Administração, Assistência Social, Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura.

7.3. Quadro consolidado

Após o levantamento individualizado das necessidades de cada Secretaria Municipal, o Setor de Compras procedeu à consolidação das demandas, posteriormente analisadas e validadas pela equipe de planejamento da contratação. Os quantitativos apresentados na tabela a seguir representam a soma das necessidades encaminhadas pelas Secretarias participantes, considerando o histórico de consumo da contratação anterior, a evolução da demanda administrativa, a ampliação dos serviços públicos e a previsão de atendimento durante os 12 (doze) meses de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Item	Saúde	Educação	Administração	Assistência Social	Agricultura	Meio Ambiente	Infraestrutura	Total
Pão francês	47.000	90.000	20.000	25.000	20.000	3.000	3.000	208.000
Pão doce	21.000	55.000	15.000	30.000	10.000	3.000	3.000	137.000
Pão de queijo	3.000	4.000	2.000	1.000	—	—	—	10.000
Pão para cachorro-quente	20.000	73.000	10.000	20.000	3.000	3.000	3.000	132.000
Pão para patê	1.000	—	1.000	—	—	—	—	2.000
Biscoito tipo "fofão"	1.200	250	-	500	20	30	-	2.000
Biscoito tipo "peta"	1.000	3.000	1.000	1.000	-	-	-	6.000
Bolos (400 g)	5.000	20.000	4.000	800	1.000	1.000	200	32.000
Salgados de forno	100	300	300	200	50	50	-	1.000
Salgados quentes	100	300	300	200	50	50	-	1.000

8. CONCLUSÃO

A presente Memória de Cálculo demonstra que a estimativa dos quantitativos foi elaborada mediante critérios técnicos objetivos, observando o histórico de consumo da contratação anterior, o levantamento formal das necessidades realizado pelas Secretarias Municipais e a evolução da demanda pelos serviços públicos.

A necessidade de realização de nova contratação antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços anterior evidencia que os quantitativos registrados foram insuficientes para atender integralmente à demanda administrativa durante todo o período de vigência, mesmo após sua prorrogação.

Além disso, verificou-se crescimento da demanda decorrente do aumento do número de alunos da rede municipal de ensino, da previsão de ingresso de aproximadamente 800 novos estudantes, da ampliação das atividades educacionais, do aumento dos atendimentos na rede municipal de saúde, da expansão do quadro de servidores, da futura entrada em funcionamento de nova Unidade Básica de Saúde e da continuidade das ações desenvolvidas pelas demais Secretarias Municipais.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados refletem as necessidades reais da Administração Pública Municipal para os próximos 12 (doze) meses, mostrando-se compatíveis com o planejamento institucional e suficientes para garantir a continuidade dos serviços públicos, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da motivação previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 5-2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207-2026

VALIDADE: 12 (doze) MESES

Aos XX (XX) dias do mês de XXXXX de 2025, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012./0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor XXXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 5-2026, homologado em XX de XXXXX de 2025, Processo Administrativo nº 207-2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de XXXXXXXXXXXXXXXX, especificada(s) no(s) item(ns) 01 ao 43 do Termo de Referência, *anexo I do edital de Licitação nº 5-2026*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QNT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1						
2						
.....						
VALOR GLOBAL						



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Os participantes serão apenas os seguintes órgãos:

- 3.1.1. *Secretaria Municipal de Administração;*
- 3.1.2. *Secretaria Municipal de Educação;*
- 3.1.3. *Secretaria Municipal de Saúde;*
- 3.1.4. *Secretaria Municipal de Infraestrutura;*
- 3.1.5. *Secretaria Municipal de Agricultura;*
- 3.1.6. *Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- 3.1.7. *Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

3.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração;

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município de Cocos-BA, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso da prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos



MUNICÍPIO DE COCOS

orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.



MUNICÍPIO DE COCOS

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer



MUNICÍPIO DE COCOS

aogerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente quesupostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- 7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com opedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidadedo preçoregistrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize opreço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedordeverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciadorconvocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar seaceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederáao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis paraa obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidadegerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valorespraticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades quetiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem anecessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro depreços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidadesdesparticipantes e não participantes do registro depreços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 25, § 2º, do Decreto Municipal nº 021/2024, de 19 de março de 2024; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 021/2024.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Cocos-BA, XX de XXXXXX de 2026.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

MUNICÍPIO DE COCOS-BA

CNPJ: 14.222.012/0001-75

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXX XX XXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXX

DETENTORA DA ATA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**TERMO DE
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
FAZEM ENTRE O MUNICÍPIO DE
COCOS - BAHIA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX.**

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, registrado no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001/75, representado neste ato pelo Senhor Clewton Domingues de Souza, legalmente investido e no exercício pleno de Prefeito, doravante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa XXXXXX XXXXX XXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço situado na XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXX, XXXX, CEP XX.XXX-XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 207-2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 5-2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

...					
-----	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxxxxxxx contados do(a), na forma do artigo XXX da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

7.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com a Ata de Registro de Preços, o contrato, quando houver, e seus anexos.

9.1.2. Emitir as Ordens de Fornecimento contendo os quantitativos, locais, datas e demais informações necessárias à execução do objeto.

9.1.3. Receber os produtos no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, procedendo à conferência das quantidades, da qualidade, das condições de conservação e da conformidade com as especificações contratadas.

9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de vícios, defeitos, impropriedades para consumo ou quaisquer desconformidades verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, por meio de servidor(es) formalmente designado(s).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

- 9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
- 9.1.7. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos instrumentos que regem a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município, quando necessário, para adoção das medidas cabíveis decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- 9.1.9. Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a execução contratual.
- 9.1.10. Decidir os requerimentos apresentados pela Contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.11. Analisar e responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, observados os requisitos legais e contratuais.
- 9.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. Cumprir integralmente todas as obrigações constantes do contrato e deste Termo de Referência, assumindo os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto;
- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços, do contrato, quando houver, e de seus anexos, assumindo integral responsabilidade pela execução do objeto.
- 10.1.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.
- 10.1.3. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato que possa impedir ou atrasar o cumprimento do prazo de entrega, apresentando a devida justificativa e informando as medidas adotadas para regularização do fornecimento.
- 10.1.4. Atender prontamente às determinações do gestor e do fiscal da contratação, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.1.5. Entregar produtos frescos, próprios para consumo humano, preparados em conformidade com a legislação sanitária vigente, observando as boas práticas de fabricação, armazenamento, acondicionamento e transporte.

10.1.6. Garantir que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de higiene, conservação e qualidade, preservando suas características até o momento do recebimento pela Administração.

10.1.7. Substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, impropriedade para consumo ou qualquer desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

10.1.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização exercida pelo Contratante.

10.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos pela legislação vigente.

10.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais, sanitárias e demais encargos legais decorrentes da execução contratual, não se transferindo tais responsabilidades à Administração.

10.1.11. Comunicar imediatamente ao fiscal da contratação qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos.

10.1.12. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, quando houver, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.13. Cumprir, quando aplicável, a reserva de cargos prevista no art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como comprovar seu atendimento sempre que solicitado pela Administração.

10.1.14. Guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, quando houver.

10.1.15. Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo matérias-primas, mão de obra, transporte, embalagens, tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

10.1.16. Cumprir, além das disposições deste Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e do contrato, quando houver, toda a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas sanitárias expedidas pelos órgãos competentes.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Cocos-BA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.009.2006 – Gestão da Secretaria de Administração

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

1500 - Fonte

06.181.022.2009 – Gestão da Ordem Pública

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

13.392.010.2019 – Comemoração de Festividades

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.09.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

04.122.050.2062 - Gestão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

02.08.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

20.122.045.2058 – Gestão da Secretaria Municipal de Agricultura

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

02.15.000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.026.2235 – Bloco da Proteção Social Básica

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

1500, 1661, 1660 – Fontes

08.245.027.2316 – Bloco da Proteção Social Especial

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

1500, 1661 - Fontes

08.241.024.2326 – Gestão do Abrigo Santa Luzia

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Fonte

08.122.040.2047 – Gestão Administrativa do FMAS

3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

1500 – Fonte

02.04.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 – Gestão do Fundeb

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

1540, 1541, 1543 – Fontes

12.361.009.2018 – Programa de Alimentação Escolar

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1552 – Fontes

12.365.025.2021 – Gestão da Educação Infantil

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

12.361.042.2017 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1571, 1500, 1502 – Fontes

02.16.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E URBANISMO

15.122.035.2037 - Gestão do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

15.452.035.2040 - Gestão dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 - Fonte

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2032 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500 – Fonte

10.301.032.2027 – Gestão das Ações da Atenção Primária

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1600 – Fontes

10.302.032.2075 – Gestão das Ações da Atenção Especializada – MAC

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1621 – Fontes

10.302.032.2300 – Gestão das Ações de Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1600 – Fontes

10.304.030.2035 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

1500, 1600 – Fontes

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cocos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cocos-BA, xx de xxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE COCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX
CNPJ:
CONTRATADA